



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS**

**Ação Penal nº 1311-47.2014.6.21.0000**

Procedência: Canoas/RS

Autor: Ministério Público Federal

Réus: Nelson Luiz da Silva

José Carlos Lopes

Relator: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Eminente Relator:

O Ministério Público Federal denunciou NELSON LUIZ DA SILVA e JOSÉ CARLOS LOPES pela prática do delito tipificado no artigo 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, vez que convidaram diversas pessoas a fazer boca de urna no dia do pleito para o primeiro denunciado.

Considerando a pena mínima do crime imputado (detenção de até 6 meses) e que NELSON LUIZ DA SILVA não ostenta condenações criminais e/ou processos penais em andamento, tal como se observa nas certidões das fls. 223, 225 e 228, propõe o MPE a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, por 02 (dois) anos, cumpridas as seguintes condições:

- a)** não mudar de residência, ainda que dentro do mesmo Município, salvo mediante comunicação ao Juízo competente para a fiscalização das condições;
- b)** abster-se de se ausentar do território do município de sua residência por mais de oito dias, salvo se autorizado judicialmente;
- c)** comparecer em Juízo, mensalmente, até o 10º dia do mês, pessoalmente, para informar e justificar suas atividades habituais;
- d)** apresentar, ao final do 12º e 23º mês de suspensão, certidão negativa atualizada (Justiça Federal, Estadual e Eleitoral do local da residência), para comprovação de não estar respondendo a outro processo-crime;

Deverá ficar ciente o denunciado (NELSON LUIZ DA SILVA) do prazo de suspensão de 2 (dois) anos e de que o benefício será revogado caso venha a ser processado por outro crime ou contravenção ou, ainda, descumpra quaisquer das condições fixadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Em relação ao denunciado JOSÉ CARLOS LOPES, uma vez que não consta nos bancos de dados do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Segurança Pública outro endereço além daquele em que já realizada a tentativa de citação, requer o Ministério Público Eleitoral seja citado por edital, nos termos do artigo 361 do Código de processo Penal.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2014.

**Mauricio Gotardo Gerum**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto